7.6.1.- Nesse sentido, a Contratada atesta que não existe ou existirá qualquer vínculo empregatício entre seus prepostos e a CONTRATANTE.

7.7- Não transferir ou ceder parcial ou totalmente o presente instrumento, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

7.7.1,- Sem prejuízo do disposto no item anterior, a Contratada poderá subcontratar auditores para compor sua equipe auditora, que atuarão em seu nome, permanecendo esta integralmente responsável pelos atos de seus representantes.

CLÁUSULA VIII - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1.- O valor global da presente contratação é de **R$ 5.012,50 (cinco mil e doze reais e cinquenta centavos)**, a ser pago em uma única parcela.

8.2. No valor apresentado pela empresa contratada estão incluídas todas as despesas de transporte, estadia e alimentação, todas as taxas, ônus legais relativos às Leis Sociais e Trabalhistas (LST) de mão-de-obra direta e indireta, assim como todos os impostos e despesas com a administração central e local do serviço, constituindo dessa forma o preço total dos serviços solicitados.

8.3 Para fazer frente às despesas do presente Contrato, foi emitida a nota de empenho nº 1059/2019 e seu anexo, no valor de R$ 5.012,50 (cinco mil e doze reais e cinquenta centavos), onerando a dotação orçamentária nº 03.10.09.122.3024.2.100.3.3.90.39.00.06 do orçamento vigente, respeitado o princípio da anualidade orçamentária.

8.4. O pagamento ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do aceite do serviço entregue.

8.5. Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da Contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

8.6. Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, a Contratada terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05/01/2012.

8.7 O pagamento será efetuado em conformidade com a execução dos serviços, mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) ou nota(s) fiscal(is)/fatura, bem como de

cópia reprográfica da nota de empenho, acompanhada, quando for o caso, do recolhimento do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do mês de competência, descontados os eventuais débitos da Contratada, inclusive os decorrentes de multas.

8.8 Na hipótese de existir nota de retificação e/ou nota suplementar de empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos.

8.9 No ato do pagamento a ser efetuado pela Contratante, a Contratada deverá apresentar os documentos a seguir discriminados, para verificação de sua regularidade fiscal perante os órgãos competentes:

8.9.1 - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – F.G.T.S., fornecido pela Caixa Econômica Federal.

8.9.2 Certidão Negativa de Débitos relativa às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros – CND - ou outra equivalente na forma da lei;

8.9.3 Certidão negativa de débitos de tributos mobiliários do Município de São Paulo.

8.9.4 Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);

8.9.5 Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem, em seu corpo, que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

8.9.6 Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura devidamente atestada;

8.9.7 Folha de Medição dos Serviços;

8.9.8 Relação atualizada dos empregados vinculados à execução contratual e Folha de frequência assinada pelo preposto do Contratado;

8.9.9 Folha de Pagamento dos salários dos empregados vinculados à execução contratual;

8.9.10 Cópia do Protocolo de envio de arquivos, emitido pela conectividade social (GFIP/SEFIP);

8.9.11 Cópia da Relação dos Trabalhadores constantes do arquivo SEFIP;

8.9.12 Cópia da Guia quitada do INSS (GPS), correspondente ao mês da última fatura vencida;

8.9.13 Cópia da Guia quitada do FGTS (GRF), correspondente ao mês da última fatura vencida.

8.10 O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente, no BANCO DO BRASIL S/A, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197/2010, publicado no DOC do dia 22 de janeiro de 2010.

8.11 Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal de Finanças, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

CLÁUSULA IX – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. A CONTRATADA estará sujeita às penalidades previstas na Lei Federal n.º 8.666/93, suas atualizações e demais legislações pertinentes, sem prejuízo da aplicação de outras cabíveis, em especial:

a) Advertência por escrito.

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela descumprida, se o serviço prestado estiver em desacordo com as especificações contidas no Contrato, a qual será cobrada extra ou judicialmente, conforme o caso.

c) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do Instrumento Contratual, pelo descumprimento das demais cláusulas do mesmo e na reincidência, o dobro, a ser cobrada extra ou judicialmente, conforme o caso, exceto aquelas cujas sanções já estejam estabelecidas, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber.

d) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Instrumento Contratual, no caso de rescisão, por culpa ou requerimento da Contratada, sem motivo justificado ou amparo legal, pela CONTRATANTE.

9.2 Previamente a aplicação de quaisquer penalidades a Contratada será notificada pela Contratante a apresentar defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação que será enviada ao endereço constante do preâmbulo do Contrato.

9.3. A aplicação de quaisquer multas pecuniárias não implica renúncia, do direito ao ressarcimento dos prejuízos apurados e que sobejarem o valor das multas cobradas.

9.4. As decisões da Administração Pública referentes à efetiva aplicação da penalidade ou sua dispensa serão publicadas no Diário Oficial da Cidade de São Paulo, nos termos do Decreto Municipal nº 44.279/2003, ressalvados os casos previstos no referido ato normativo.

9.5 As penalidades administrativas serão aplicadas na medida estritamente necessária, sempre observando os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, que são basilares do direito administrativo, decorrentes dos princípios da legalidade e da finalidade e que terão lugar inclusive nos casos de eventual lacuna ou dúvida de interpretação.

CLÁUSULA X – RESCISÃO

10.1 É facultado a CONTRATANTE o direito de rescindir o presente contrato nos seguintes casos:

a) em caso de inexecução total ou parcial do contrato;

b) a transferência, no todo ou em parte, deste contrato, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;

c) por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas pela CONTRATANTE.

10.2 Não constituem causas de rescisão contratual o não cumprimento das obrigações aqui assumidas em decorrência dos fatos que independam da vontade das partes, tais como os que configurem caso fortuito e força maior, previstos no artigo 393 do Código Civil.

CLÁUSULA XI – DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Os termos e disposições deste contrato prevalecerão sobre quaisquer outros entendimentos ou acordos anteriores entre as partes, explícitos ou implícitos, referentes às condições nele estabelecidas.

11.2. O disposto neste contrato não poderá ser alterado ou emendado pelas partes, a não ser por meio de termos de aditamento.

11.3. A CONTRATADA está obrigada a manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas.

11.4. A mera tolerância do descumprimento de qualquer obrigação não implicará em perdão, renúncia, novação ou alteração do pactuado.

11.5. Na hipótese de ocorrência de fatos imprevisíveis que reflitam nos preços dos serviços, tornando-o inexequível, poderão as partes proceder a revisão dos mesmos, de acordo com o disposto no artigo 65, inciso II, letra "d", da Lei Federal nº 8.666/93.

11.6. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA XII – FORO

12.1. As partes elegem o Foro Cível da Comarca da Capital de São Paulo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas que possam surgir no decorrer da execução deste contrato.

E por estarem assim, justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor, perante as testemunhas abaixo.

São Paulo, 01 de novembro de 2019.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE SÃO PAULO - IPREM

MARCIA REGINA UNGARETTE

SUPERINTENDENTE

INSTITUTO TOTUM DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO EMPRESARIAL LTDA.,

FERNANDO GIACHINI LOPES

DIRETOR PRESIDENTE

Testemunhas:

Suzane Noberto Lopes
Assistente Técnico II
RF: 843.662-2

Ayrton Oliveira Dias
Auxiliar de Gabinete
RF 857.378-6